



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5996, DE 02 DE JULHO DE 1.993.

Altera o Orçamento do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia/FIDER, cria Unidade Orçamentária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei 445, de 23 de dezembro de 1992, art. 8º, inciso V, § 2º e na Lei nº 476, de 26 de abril de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - O orçamento do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - para efeito orçamentário e financeiro, o Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, compor-se-á da Unidade Orçamentária: 28.13 - Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, conforme a programação constante do inciso II do artigo 1º da Lei nº 476, de 26 de abril de 1993.

PROGRAMAÇÃO	ELEM. DE DESP.	FONTE	VALOR
28.13.11.62.346.1650	4690.66.00	41	46.003.577.500,00

Desenvolvimento do Fundo de Planej. e Desenv. Industrial - FIDER

Art. 2º - Os recursos necessários para atender a programação constante do artigo anterior, serão oriundos de saldos das dotações orçamentárias da Unidade: 19.20 - Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, conforme discriminação a seguir:

Publicado no Diário Oficial
no 28/11/60 às 10h 07m 53s

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



Ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Boa Vista, realizada em 22 de maio de 1960, às 10h 07m 53s.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, da Constituição Federal, e com fulcro no art. 40, de 17 de dezembro de 1957, art. 11, inciso V, da Lei nº 476, de 22 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento Industrial de Boa Vista - CISA, composta por: Presidente - Sr. ...; membros - Srs. ...; e secretário - Sr. ...; e a Companhia Saneamento Industrial de Boa Vista - CISA, com sede em Boa Vista, Roraima, é criada para administrar e desenvolver o saneamento industrial de Boa Vista, Roraima, conforme o disposto no inciso II do artigo 11 da Lei nº 476, de 22 de abril de 1960.

Art. 2º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento Industrial de Boa Vista - CISA, terá sede em Boa Vista, Roraima, e funcionará no endereço ...

Art. 3º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento Industrial de Boa Vista - CISA, terá como atribuições: a) administrar e desenvolver o saneamento industrial de Boa Vista, Roraima; b) representar a Companhia Saneamento Industrial de Boa Vista - CISA perante os órgãos competentes; c) elaborar o orçamento anual da Companhia Saneamento Industrial de Boa Vista - CISA; d) elaborar o balanço anual da Companhia Saneamento Industrial de Boa Vista - CISA; e) cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução das atividades da Companhia Saneamento Industrial de Boa Vista - CISA, serão provenientes de: a) contribuições dos estabelecimentos industriais de Boa Vista, Roraima; b) empréstimos e financiamentos; c) doações; d) rendimentos de bens e valores; e) outros recursos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and stamps]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROGRAMAÇÃO	ELEM. DE DESP.	FONTE	VALOR
19.20.11.62.346.1650	4690.66.00	41	46.003.577.500,00
Desenvolvimento do Fundo de Planej. e Desenv. Indus- trial - FIDER			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil